



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 3 de Março de 2020 • Ano • Nº 3239

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº 758/2020** - Inclui o evento denominado de encontro de violeiros no calendário oficial de eventos do município de Serrolândia.
- **Portaria Nº. 146, de 03 Março de 2020** - Autoriza a cessão do servidor público municipal Vinícius Lopes Sousa, para a câmara municipal de Serrolândia/Ba.
- **Termo De Convenio.**



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

---

**LEI Nº 758/2020**

*“Inclui o evento denominado de Encontro de Violeiros no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serrolândia”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º** -Fica o evento denominado de Encontro de Violeiros incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serrolândia, a ser realizado anualmente no mês de setembro

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 03 de março de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

**PORTARIA Nº. 146, DE 03MARÇO DE 2020.**

*Autoriza a cessão do servidor público municipal **Vinícius Lopes Sousa**, para a Câmara Municipal de Serrolândia/BA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, incisos VIII, e art. 145, II, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a requisição da Câmara Municipal de Serrolândia-BA, acerca de cessão do servidor municipal para aquele Órgão, nos termos do Ofício nº 031/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ceder o servidor público municipal **Vinícius Lopes Sousa**, matrícula nº **654**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar do Bem-Estar Social**, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para exercer o cargo em comissão de Controlador Interno da Câmara Municipal de Serrolândia, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** O prazo de vigência da presente cessão é de um ano, prorrogável por igual período, desde que de comum acordo entre a entidade cedente e cessionária.

**Art. 3º.** A responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor cedido é da Câmara Municipal de Serrolândia, observando as disposições da Lei Municipal nº 757/2020 e do Convênio de Cooperação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 03 de março de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*

## **Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**  
CNPJ - 14.196.703/0001-41

### **TERMO DE CONVENIO**

**O MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.196.703/0001-41, com sede na Praça Manoel Novaes, 99, Centro, na cidade de Serrolândia-BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Gonçalves de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 474.506.225-72, doravante denominado **CONVENIENTE**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.090.914/0001-00, com sede na Av. Manoel Roque Rodrigues, 755, Centro, na cidade de Serrolândia-BA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente João Wilson Santos Novais, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 954.219.715-20, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram o presente convênio regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do quadro da Municipalidade conveniente para prestarem serviços junto à Entidade Conveniada, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e conveniência de cada entidade, obedecida a legislação municipal em vigor.

#### **SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Os partícipes, mediante apresentação de ofício assinado pelo Prefeito Municipal em exercício ou Presidente da Câmara, solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo quadro, na condição de **CEDENTE OU CESSIONÁRIA**, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função que o servidor será designado, com a respectiva área de lotação.

2.2. O respectivo ato de afastamento do servidor cedido será publicado no Diário Oficial do Município.

2.3. Os servidores cedidos deverão apresentar ao órgão responsável de controle dos Recursos Humanos de origem a comprovação da publicação a que se refere o Ofício requisitório, sob pena de cessação do afastamento.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

**CNPJ - 14.196.703/0001-41**

2.4. O Departamento de Recursos Humanos do órgão a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar a instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de suspensão de pagamento em folha.

2.5. A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus para os órgãos ou entidades CEDENTES e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, e constará da Portaria de cessão do servidor.

2.6. Na hipótese de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.7.

2.7. As despesas a que se refere o item 2.6 compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais e previdenciários incidentes que vigorem ou vierem a ser instituídos.

2.8. A CEDENTE apresentará um documento mensal discriminando os valores correspondentes aos vencimentos e encargos dos servidores cedidos a CESSIONÁRIA, que deverá ressarcir a importância indicada.

2.9. A CESSIONÁRIA será a única responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuadas pelos servidores cedidos.

2.10. A CESSIONÁRIA poderá, quando for de seu interesse, solicitar o término do comissionamento do servidor da CEDENTE, durante o prazo de vigência deste Convênio.

2.11. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

**TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, mediante manifestação das partes.

**QUARTA - DA DENÚNCIA**

4.1. É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

**CNPJ - 14.196.703/0001-41**

seus órgãos de origem, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante de Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

**QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1. Este Convênio poderá ser rescindido entre os partícipes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. Os partícipes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

**SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

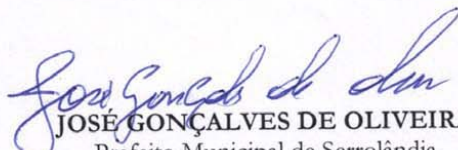
6.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

**SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina-BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Serrolândia-BA, 27 de fevereiro de 2020.

  
**JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Serrolândia

  
**JOÃO WILSON SANTOS NOVAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Serrolândia